

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 8.281, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o chacreamento Solar dos Ypês II, localizado no perímetro urbano do município de Machado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Alvará nº 1021, expedido em 07/06/2023, pelo setor Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Chacreamento Solar dos Ypês II, de propriedade de ROBERTSON RODRIGUES PEREIRA JR. E CIA LTDA, CNPJ: 44.688.632/0001-65, com uma área total de 97.420,00m², registrado sob a matrícula de nº 21.928, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado/MG;

Art. 2º Será constituído da seguinte forma:

Quadra A com 01 lotes e 847,30m²;
Quadra B com 06 lotes e 5.753,00m²;
Quadra C com 41 lotes e 24.867,10m²; Quadra D com 23 lotes e 14.706,00m²;
Quadra E com 18 lotes e 10.908,40m², Quadra F com 07 lotes e 4.519,90m²
TOTAL DE LOTES: 61.601,70M²,
E.C. 01 c/ 636,40m²; E.C. 02 c/ 600,00m²;
E.C. 03 c/ 685,30m²; E. C. 04 c/ 1.319,50m²; E. C. 05 c/ 898,70m²; E. C. 06 c/ 1.027,40m²;
E.C. 07 c/ 1.061,50m²; E.C. 08 praça c/ 1.599,40m²; E. C. 09 praça c/ 1.205,50m²;
E. C. 10 c/ 606,60m²; E.C. 11 c/ 612,90m²; E. C. 12 c/ 632,40m²; E. C. 13 c/ 853,80m²;
E. C. 14 c/ 1.191,90m²; E. C. 15 c/ 1.043,90m² e E. C. 16 c/ 652,60m²,
TOTAL: 14.627,80m²
Ruas c/ 20.940,70m²; servidão caixa d' água c/ 249,80m². TOTAL: 97.420,00m².

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de agosto

de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.845, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 853, de 12 de abril de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 853, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
02- FMS – Bloco Atenção Básica
10– Saúde
301- Atenção Básica
0.039 - Excelência da

Gestão
2.459– Incremento – Portaria 853/22

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...
295.956,04
SUB-TOTAL 295.956,04
DR-2600

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 9.788,99
SUB-TOTAL 9.788,99
DR-1600
TOTAL 305.745,03

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 295.956,04, DR – 2600.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da Caixa Econômica Federal

624031-0, no valor R\$ 9.788,99, em virtude de rentabilidade de aplicação de janeiro a abril de 2023, DR – 1600.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$15.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 853, de 12 de abril de 2022, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.459– Incremento – Portaria 853/22

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.847, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 1.825, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 1.825, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
02- FMS – Bloco Atenção Básica
10– Saúde
301- Atenção Básica
0.039 - Excelência da

Gestão

2.460– Incremento – Portaria 1825/22

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
318.295,04
SUB-TOTAL 318.295,04
DR-2600

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.527,88
SUB-TOTAL 10.527,88
DR-1600

TOTAL 328.822,92

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 318.295,04, DR – 2600.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor R\$ 10.527,88, em virtude de rentabilidade de aplicação de janeiro a abril de 2023, DR – 1600.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 20.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 1.825, de 24 de junho de 2022, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.460– Incremento – Portaria 1825/22

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.849, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 768, de 08 de abril de 2020, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 768, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde	
02- FMS – Bloco Atenção Básica	
10– Saúde	
301- Atenção Básica	
0.039 - Excelência da	
Gestão	
2.468– Incremento – Portaria 768/20	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
14.781,65	
SUB-TOTAL	14.781,65
DR-2600	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	488,92
SUB-TOTAL	488,92
DR-1600	
TOTAL	15.270,57

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 14.781,65, DR – 2600.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 62.4031-0, no valor R\$ 488,92, em virtude de rentabilidade de aplicação de janeiro a abril de 2023, DR – 1600.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 768, de 08 de abril de 2020, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.454– Incremento – Portaria 768/20

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.851, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 947, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 947, de 24 de abril de 2020.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
02- FMS – Bloco Atenção Básica	
10– Saúde	
301- Atenção Básica	
0.039 - Excelência da	
Gestão	
2.455– Incremento – Portaria 947/20	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.355,62
SUB-TOTAL	1.355,62
DR-2600	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	44,84
SUB-TOTAL	44,84
DR-1600	
TOTAL	1400,46

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 1.355,62, DR – 2600.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor R\$ 44,84, em virtude de rentabilidade de aplicação de janeiro a abril de 2023, DR – 1600.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 947, de 24 de abril de 2020, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.455– Incremento – Portaria 947/20

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.854, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG Nº 8.771, 17 de maio de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG Nº 8.771, 17 de maio de 2023.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
07- FMS – Bloco de Gestão	
10– Saúde	
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0.000 - Operações	
Especiais	
0.161– Transf.Santa Casa-Res.8771-Valora Minas-Mód. Vr.em Saúde	
335041 – Contribuições	1.381.666,09
TOTAL	1.381.666,09
DR-1621	

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação da conta corrente do Banco do Brasil 37735-X, no valor de R\$ 1.380.000,00, e R\$ 1.666,09, em virtude de rentabilidade de aplicação em junho/23.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 45.000,00 -, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG Nº 8.771, 17 de maio de 2023, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.161– Transf.Santa Casa-Res. 8771-Valora Minas-Mód.Vr.em Saúde

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 15 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.855, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a reforma e melhoria do poliesportivo, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a reforma e melhoria do poliesportivo.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
09 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	
01 – Administração Geral	
27 – Desporto e Lazer	
812 – Desporto Comunitário	
0015 - Nova Gestão no Esporte e Juventude	
1.293 – Reforma e Melhoria do Poliesportiv-Res.11/21 e 21/22	
449051 - Obras e Instalações.....	33.511,84
SUB-TOTAL	33.511,84
DR –2706	
449051 - Obras e Instalações.....	545,09
SUB-TOTAL	545,09
DR –1706	
449051 - Obras e Instalações.....	52.703,04
SUB-TOTAL	52.703,04
DR –2710	
449051 - Obras e Instalações.....	711,00
SUB-TOTAL	711,00
DR –1710	
TOTAL	81.471,37

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit da conta corrente Banco do Brasil 35.548-8, no valor de R\$ 33.511,84, e da conta 36.536-X, no valor de R\$ 52.703,04, referente à Resolução nº 11/21 e 21/22 – DR 2706 e DR 2710.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente Banco do Brasil 35.548-8, no valor de R\$ 545,09, e da conta 36.536-X, no valor de R\$ 711,00, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1706 e DR 1710.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 12.700,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1706 e DR 1710.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à reforma e melhoria do poliesportivo, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.293 – Reforma e Melhoria do Poliesportivo-Res.11/21 e 21/22

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.856, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2.020, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2.020.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07- FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
305- Vigilância Epidemiológica
0.047 - Vigilância em Saúde
2.438– Ações Estratégicas Vigilância em Saúde-Res.7153/20
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

95.230,53 319113 – Obrigações Patronais 31.743,51
SUB-TOTAL 126.974,04
DR-1621

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 36182-8, no valor de R\$ 126.974,04, em virtude de créditos recebidos em 2023, e rentabilidade de aplicação, DR - 1621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 268.153,58, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de créditos a receber e rentabilidade de aplicação nos próximos meses, DR - 1621.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.857, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2.021, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2.021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
02- FMS – Bloco de Atenção Básica
10– Saúde
301- Atenção Básica
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde
2.466– Atenção à Saúde no Sistema Prisional-Port.2298/21
319004 – Contratação por Tempo Determinado 19.500,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 19.500,00
319013 – Obrigações Patronais 6.500,00
319113 – Obrigações Patronais 6.500,00

TOTAL 52.000,00
DR-1600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
02- FMS – Bloco de Atenção Básica
10– Saúde
301- Atenção Básica
0.046 - Saúde Bucal
2.216– Manutenção do Programa Saúde Bucal
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 52.000,00
TOTAL 52.000,00
DR-1600

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2.021, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.466 - Atenção à Saúde no Sistema Prisional-Port.2298/21

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.858, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
07– Secretaria Municipal de Educação
07- Convênios
12– Educação
361- Ensino Fundamental
0.025 - Transporte Escolar
1.294– Aquisição Veículo-Conv.1491000251/23-SEGOV/

PADEM
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....88.123,86
TOTAL..... 88.123,86
DR-1571

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente do Banco do Brasil 37838-0, no valor de R\$ 88.123,86.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1571.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.294– Aquisição Veículo-Conv.1491000251/23-SEGOV/PADEM

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.859, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 715, de 04 de abril de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 715, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
02- FMS – Bloco Atenção Básica
10– Saúde
301- Atenção Básica
0.046 - Saúde Bucal
2.465– RAMI-Rede

de Atenção Materna e Infantil -Port.715/22 339030 – Material de Consumo 2.898,24 SUB-TOTAL 2.898,24 DR-2621 339030 – Material de Consumo 148,06 SUB-TOTAL 148,06 DR-1621 TOTAL 3.046,30	previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 07- FMS – Bloco de Gestão 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão em Saúde 2.382 – Apoio Multiprofissional APS – Resolução 7.857/21 319013 – Obrigações Patronais 127.875,00 TOTAL 127.875,00 DR-1621	SUB-TOTAL 9.788,99 DR-1600 TOTAL 305.745,03	SUB-TOTAL 10.527,88 DR-1600 TOTAL 328.822,92
Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 2.898,24, DR – 2621.	Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 07- FMS – Bloco de Gestão 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão em Saúde 2.382 – Apoio Multiprofissional APS – Resolução 7.857/21 319004 – Contratação por Tempo Determinado 127.875,00 TOTAL 127.875,00 DR-1621	- O Art. 3º da Lei Ordinária nº 3.845, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 295.956,04, DR – 2600. - O Art. 4º da Lei Ordinária nº 3.845, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor R\$ 9.788,99, em virtude de rentabilidade de aplicação de janeiro a junho de 2023, DR – 1600. - O Art. 5º da Lei Ordinária nº 3.845, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$15.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.	- O Art. 3º da Lei Ordinária nº 3.847, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 318.295,04, DR – 2600. - O Art. 4º da Lei Ordinária nº 3.847, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor R\$ 10.527,88, em virtude de rentabilidade de aplicação de janeiro a abril de 2023, DR – 1600. - O Art. 5º da Lei Ordinária nº 3.847, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 20.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.
Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor R\$ 148,06, em virtude de rentabilidade de aplicação de janeiro a junho de 2023, DR – 1621.	Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Município de Machado, 11 de agosto de 2023	Município de Machado, 11 de agosto de 2023
Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 500,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.	Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Município de Machado, 11 de agosto de 2023	Município de Machado, 11 de agosto de 2023
Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 715, de 04 de abril de 2022, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:	Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Município de Machado, 11 de agosto de 2023	Município de Machado, 11 de agosto de 2023
0.161– Transf.Santa Casa-Res. 8771-Valora Minas-Mód.Vr.em Saúde	Município de Machado, 17 de agosto de 2023	Município de Machado, 11 de agosto de 2023	Município de Machado, 11 de agosto de 2023
Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal	Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal	Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal
Município de Machado, 17 de agosto de 2023	ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.845, DE 11 DE AGOSTO DE 2023	ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.847, DE 11 DE AGOSTO DE 2023	ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.849, DE 11 DE AGOSTO DE 2023
Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal	ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.845, DE 11 DE AGOSTO DE 2023	ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.847, DE 11 DE AGOSTO DE 2023	ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.849, DE 11 DE AGOSTO DE 2023
LEI ORDINÁRIA Nº 3.860, DE 17 DE AGOSTO DE 2023	- O Art. 2º da Lei Ordinária nº 3.845, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:	- O Art. 2º da Lei Ordinária nº 3.847, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:	- O Art. 2º da Lei Ordinária nº 3.849, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
Autoriza abertura de Crédito Especial, por anulação de dotação orçamentária, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências.	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco Atenção Básica 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão 2.459– Incremento – Portaria 853/22 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... 295.956,04 SUB-TOTAL 295.956,04 DR-2600 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... 9.788,99	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco Atenção Básica 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão 2.460– Incremento – Portaria 1825/22 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 318.295,04 SUB-TOTAL 318.295,04 DR-2600 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.527,88	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco Atenção Básica 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão 2.468– Incremento – Portaria 768/20 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14.781,65 SUB-TOTAL 14.781,65 DR-2600 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 488,92 SUB-TOTAL 488,92 DR-1600
O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco Atenção Básica 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão 2.459– Incremento – Portaria 853/22 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... 295.956,04 SUB-TOTAL 295.956,04 DR-2600 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... 9.788,99	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco Atenção Básica 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão 2.460– Incremento – Portaria 1825/22 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 318.295,04 SUB-TOTAL 318.295,04 DR-2600 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.527,88	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco Atenção Básica 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão 2.468– Incremento – Portaria 768/20 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14.781,65 SUB-TOTAL 14.781,65 DR-2600 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 488,92 SUB-TOTAL 488,92 DR-1600
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação orçamentária, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021.	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco Atenção Básica 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão 2.459– Incremento – Portaria 853/22 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... 295.956,04 SUB-TOTAL 295.956,04 DR-2600 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... 9.788,99	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco Atenção Básica 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão 2.460– Incremento – Portaria 1825/22 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 318.295,04 SUB-TOTAL 318.295,04 DR-2600 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.527,88	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco Atenção Básica 10– Saúde 301- Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão 2.468– Incremento – Portaria 768/20 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14.781,65 SUB-TOTAL 14.781,65 DR-2600 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 488,92 SUB-TOTAL 488,92 DR-1600
Art. 2º Para ocorrer as despesas	Art. 2º Para ocorrer as despesas	Art. 2º Para ocorrer as despesas	Art. 2º Para ocorrer as despesas

TOTAL 15.270,57

- O Art. 3º da Lei Ordinária nº 3.849, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 14.781,65, DR – 2600.

- O Art. 4º da Lei Ordinária nº 3.849, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 62.4031-0, no valor R\$ 488,92, em virtude de rentabilidade de aplicação de janeiro a abril de 2023, DR – 1600.

- O Art. 5º da Lei Ordinária nº 3.849, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.

Município de Machado, 11 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.851, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

- O Art. 2º da Lei Ordinária nº 3.851, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 02- FMS – Bloco Atenção Básica
 10– Saúde
 301- Atenção Básica
 0.039 - Excelência da
 Gestão
 2.455– Incremento – Portaria 947/20
 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .. 1.355,62
 SUB-TOTAL 1.355,62
 DR-2600
 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 44,84
 SUB-TOTAL 44,84
 DR-1600
 TOTAL 1400,46

- O Art. 3º da Lei Ordinária nº 3.851,

de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 1.355,62, DR – 2600.

- O Art. 4º da Lei Ordinária nº 3.851, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor R\$ 44,84, em virtude de rentabilidade de aplicação de janeiro a abril de 2023, DR – 1600.

- O Art. 5º da Lei Ordinária nº 3.851, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.

Município de Machado, 11 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a recompor os vencimentos dos servidores municipais lotados nos cargos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição em 18,80% dos vencimentos dos cargos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Machado, 17 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 17 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre a aposentadoria especial, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machado/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Machado aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
 DA APOSENTADORIA ESPECIAL
 Art. 1º - Esta Lei regulamenta a aposentadoria especial, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machado, Minas Gerais, prevista no artigo 40, § 4º, § 4º-A e § 4º-C, da Constituição a República Federativa do Brasil de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Capítulo I

Aposentadoria Especial do Servidor Portador de Deficiência

Art. 2º - O servidor público municipal portador de deficiência, mediante prévia avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, poderá ser aposentado, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
 II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
 III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
 IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º - Regulamento do Poder Executivo Federal, aplicável ao Regime Geral de Previdência Social – RSPG, definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.
 § 2º - A avaliação da deficiência será médica e funcional, nos termos do Regulamento do RGPS.
 § 3º - O grau de deficiência será atestado por perícia própria do IPREM-MACHADO, por meio dos formulários desenvolvidos pelo INSS.
 § 4º - A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei Complementar.

§ 5º - A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 6º - A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º - Se o segurado, após a filiação ao RPPS, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, nos termos do regulamento adotado pelo RGPS.

Art. 3º - O valor do benefício de aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculado aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no caput do art. 9º desta lei, os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º; ou
 II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

Capítulo II

Aposentadoria Especial pela Exposição a Agentes Nocivos

Art. 4º - O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de ambos os sexos, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá ser aposentado, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;
 II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
 III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
 IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - O valor do benefício de aposentadoria devida ao segurado de que trata este artigo corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 9º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º - A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o IPREM-MACHADO, do tempo de serviço permanente, não ocasional nem

intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 3º - O segurado deverá comprovar, além do tempo de serviço, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 4º - O tempo de serviço exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de serviço exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos nesta Lei, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 5º - A concessão da aposentadoria especial prevista neste artigo dependerá da comprovação, durante o período mínimo fixado no caput: I - do tempo de serviço permanente, não ocasional nem intermitente; e II - da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 6º - Consideram-se condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física, aquelas nas quais a exposição ao agente nocivo ou associação de agentes presentes no ambiente de trabalho esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa dispostos no § 9º do art. 6º.

Art. 5º - Considera-se tempo de serviço permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço. **Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto no caput aos períodos de descanso determinados pela legislação, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto aos fatores de risco de que trata o art. 6º.

Art. 6º - A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, será a mesma adotado no âmbito do RGPS. § 1º - A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo RGPS, emitido pelo ente, entidade ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 2º - No laudo técnico referido no parágrafo anterior, deverá constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo, e de sua eficácia, e deverá ser elaborado com observância das normas editadas e dos procedimentos estabelecidos pelo RGPS.

§ 3º - O ente e entidades municipais deverão manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de serviço de seus servidores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição dos servidores aos agentes nocivos.

§ 4º - O ente ou entidade que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus servidores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita às penalidades previstas na legislação. § 5º - O ente e entidades municipais deverão elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo servidor e fornecer a este, quando do requerimento de aposentadoria, exoneração, demissão, ou outra forma de vacância de seu cargo, cópia autêntica desse documento.

§ 6º - Considera-se perfil profissiográfico, para os efeitos do § 5º, o documento com o histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo RGPS, que, entre outras informações, deve conter o resultado das avaliações ambientais, o nome dos responsáveis pela monitoração biológica e das avaliações ambientais, os resultados de monitoração biológica e os dados administrativos correspondentes.

§ 7º - O servidor terá acesso às informações prestadas pelo ente ou entidade sobre o seu perfil profissiográfico, podendo inclusive solicitar a retificação de informações quando em desacordo com a realidade do ambiente de trabalho, conforme orientação estabelecida pelo RGPS. § 8º - As dúvidas sobre o enquadramento dos agentes de que trata o caput, serão resolvidas pelo IPREM-MACHADO com base nas orientações e procedimentos adotados pelo INSS.

§ 9º - A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada; II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; e III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato. § 10 - A presença no ambiente de

trabalho, com possibilidade de exposição a ser apurada na forma dos § 9º, de agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados pelo RGPS, será suficiente para a comprovação de efetiva exposição do trabalhador.

§ 11 - O IPREM-MACHADO estabelecerá os procedimentos para fins de concessão de aposentadoria especial, podendo, se necessário, confirmar as informações contidas nos documentos mencionados nos § 9º e 10.

§ 12 - O ente, órgão ou entidade deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico do trabalhador, contemplando as atividades desenvolvidas durante o período laboral, documento que a ele deverá ser fornecido, por cópia autêntica, no prazo de trinta dias contados da data do requerimento, sob pena de sujeição às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 7º - A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á somente para o período reconhecido como especial até 13/11/2019, nos termos do TEMA 942 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	MULHER (PARA 30)	HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33	
DE 20 ANOS	1,50	1,75	
DE 25 ANOS	1,20	1,40	

Parágrafo único - A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Capítulo III

Regra de Transição da Aposentadoria Especial pela Exposição a Agentes Nocivos

Art. 8º - O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, na forma do art. 21 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma dos Artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se, desde que cumpridos:

I - tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
 II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
 III - total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição, na forma do art. 21 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o

cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma do §5º do art. 9º desta lei.

Capítulo IV

Forma de Cálculo e Reajuste dos Benefícios de Aposentadoria Especial Art. 9º - No cálculo dos benefícios de que trata esta lei será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições aos regimes de previdência a que o segurado esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou tenha exercido a opção a este regime, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição para a aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos de que trata o art. 4º.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo para a aposentadoria especial do deficiente de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º.

§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) para cada ano de contribuição, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, de que trata o inciso IV do art. 2º.

§ 5º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam o art. 8º.

Art. 10 - O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no art. 9º não será inferior ao valor do salário mínimo nacional a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, nem superior à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 11. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam esta Lei serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Capítulo V Direito Adquirido

Art. 12. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 13. Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

Capítulo VI

Abono de Permanência

Art. 14. O servidor que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria especial de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, art. 4º e art. 8º, e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 15. As aposentadorias a que se refere os §§ 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observarão adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social.

Art. 16. Os benefícios previstos nesta lei serão financiados com os recursos provenientes das fontes de custeio do IPREM-MACHADO.

Art. 17 - A data de início da aposentadoria especial será fixada na data da publicação do respectivo ato de concessão, observado o desligamento do serviço público.

Parágrafo Único. O segurado que retornar ao exercício de atividade ou operação que o sujeite aos riscos e agentes nocivos, ou nele permanecer, qualquer que seja a forma de prestação do serviço ou categoria de segurado, será imediatamente notificado da cessação do pagamento de sua aposentadoria especial, no prazo de sessenta dias contado da data de emissão da notificação, salvo comprovação, nesse prazo, de que o exercício dessa atividade ou ope-

ração foi encerrado e na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, MG, 17 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais; revogou a Lei Complementar nº 160 e suas alterações; e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Art. 35-A, na Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 35-A. Para o exercício seguinte ao da aprovação desta Lei Complementar, os cargos de Diretor de Unidade de Ensino e de Vice diretor de Unidade de Ensino serão nomeados após realização de Processo Seletivo de Mérito e Desempenho em cada unidade de ensino.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos de Diretor de Unidade de Ensino e Vice Diretor de Unidade de Ensino serão regulamentadas por Decreto.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 17 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços 028/2023

Partes: Município de Machado/ FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R\$7.164,04 (sete mil cento e sessenta e quatro reais e quatro centavos)

Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais

de limpeza e higiene, atendendo as necessidades de diversas secretarias do Município de Machado/MG.

Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

pio de Machado/ RODRIGO BORGES DIAS ME
Valor: R\$24.559,28 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ COMERCIAL MARELLY EIRELI
Valor: R\$5.262,60 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA, DISTRIBUIDORA E COMÉCIO EIRELI
Valor: R\$47.203,72 (quarenta e sete mil duzentos e três reais e setenta e dois centavos)
Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ J&A SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Valor: R\$4.034,80 (quatro mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA
Valor: R\$4.278,00 (quatro mil duzentos e setenta e oito reais)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RODOS RODOBEM LTDA
Valor: R\$25.656,65 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP
Valor: R\$94.779,50 (noventa e nove mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
Processo licitatório 071/2023 - Pre-

gão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP
Valor: R\$1.944,20 (hum mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Valor: R\$60.311,86 (sessenta mil trezentos e onze reais e oitenta e seis centavos)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ PERÓLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Valor: R\$4.005,00 (quatro mil e cinco reais)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP
Valor: R\$19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ EASYCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
Valor: R\$324.495,86 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ COMPREJA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
Valor: R\$238.363,93 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)
Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
Assinatura: 01/08/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ SNOOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valor: R\$46.540,50 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e

cinquenta centavos)
 Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
 Assinatura: 01/08/2023
 Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Partes: Município de Machado/ RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

Valor: R\$132.331,33 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)
 Processo licitatório 071/2023 - Pregão eletrônico 025/2023
 Assinatura: 01/08/2023
 Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato do Contrato 102/2023

Partes: Município de Machado/Luiz Viana Transportes LTDA

Processo Administrativo 157/2023 – Carona 012/2023

Objeto: Locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 2.495.621,52 (Dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)
 Vigência: 21/08/2024

Extrato da ata de registro de Preços 01/23

Partes: Município de Machado-MG/ Josué Siqueira Bagni - ME
 Valor Global: R\$ 1.049.375,00 (Um milhão quarenta e nove mil trezentos setenta e cinco reais)

Pregão Registro de Preços 02/23
 Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E BICA CORRIDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG,
 Assinatura: 21/08/23
 Vigência: 01 (um) ano contado a partir da data de Publicação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 157/23, Carona ARP 016/23, com fulcro no art. 22 do Decreto Municipal 5.902/2019.

OBJETO: Adesão à ARP 016/23, PREGÃO 14/23, Processo 80/23, do Consórcio AMESP, cujo objeto é a locação de veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.

CONTRATADA: LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.590.934/0001-70.

VALOR TOTAL: R\$ 2.495.621,52 (Dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).
 Machado, 18 de agosto de 2023.
 RAPHAEL HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 130/2022

Partes: Município de Machado/Tecnon Serviços e Indústria e Comércio LTDA

Processo Licitatório n.º: 323/2022
 Objeto: Acréscimo de 24,38% ao valor do contrato

Valor do acréscimo: R\$ 731.657,31 (setecentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

Assinatura: 21/08/2023

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2022

Partes: Município de Machado/GNA CONSTRUTORA EIRELI.

Processo Licitatório n.º: 151/2022
 Objeto: prorrogação de prazo.

Assinatura: 04/06/2023

Vigência: 13/03/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 154/23, Dispensa de Licitação n.º 044/23, com fulcro no inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93.
 OBJETO: Contratação de empresa para serviços de solda.

CONTRATADA: 22.745.962/0001-02 - JOAO EMIDIO FERREIRA & CIA LTD

VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Machado, 22 de agosto de 2023.

JOEL NOGUEIRA MENDES
 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA

Extrato do XI Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 052/2021

Partes: Município de Machado/GNA CONSTRUTORA EIRELI.

Processo Licitatório n.º: 149/2021
 Objeto: prorrogação de prazo.

Assinatura: 31/07/2023

Vigência: 02/11/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital 059/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2023

Processo Administrativo nº 129/2023
 O Município de Machado torna público o presente aviso de Revogação do procedimento licitatório nº 129/2023, Tomada de Preços nº 002/2023, cujo objeto é a contrata-

ção de empresa especializada para realização da 1ª (PRIMEIRA) etapa da construção de quadra na Escola Municipal Comendador Lindolfo de Souza Dias, Machado, Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Cumpre esclarecer que a presente revogação é motivada por inconsistências nos projetos e planilhas constantes nos anexos, sendo necessária sua substituição e, por consequência, sendo inevitável a revogação dos atos licitatórios, retornando o Edital para retificação e republicação. Sendo assim, pelas razões de fato e de direito expostas, decide pela REVOGAÇÃO do Edital nº 059/2023, Tomada de Preços nº 002/2023. Machado, 21 de agosto de 2023.

Juliano Gontijo de Almeida
 Agente de Contratações

PORTARIA

PORTARIA Nº 330, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Concede Abono de Permanência ao Servidor do Município segurado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a regularidade da averbação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o implemento dos requisitos para Aposentadoria Voluntária da servidora, segundo as regras previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Municipal nº 181/2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM – Machado) para a concessão do benefício de Abono de Permanência;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 1º de agosto de 2023, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, com fundamento no art. 40, §1º, III, “a” da CF/88 e nos arts. 2º, §5º e 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como no art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, ao servidor Gabriel Silva dos Santos, matrícula nº 1544, CPF nº 188.728.326-91, titular do cargo de

provimento efetivo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em virtude de ter cumprido os requisitos para Aposentadoria Voluntária, com fundamento legal na regra do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente à regra prevista no art. 49 da LCM nº 181/19 e por optar por permanecer em atividade.

[Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Município de Machado, 03 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Concede Abono de Permanência à Servidora do Município segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a regularidade da averbação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o implemento dos requisitos para Aposentadoria Voluntária da servidora, segundo as regras previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Municipal nº 181/2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM – Machado) para a concessão do benefício de Abono de Permanência;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 1º de agosto de 2023, com fundamento no Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário e art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, à servidora Rosilene de Souza D'Eleutério, matrícula nº 964, CPF nº 767.761.826-04, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Administração, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, em virtude de ter cumprido os requisitos para Aposentadoria Voluntária, com fundamento legal na regra do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente à regra prevista no

art. 49 da LCM nº 181/19 e por optar por permanecer em atividade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Município de Machado, 15 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
	Celso Pereira	VII	A	Médico Clínico Geral	2354
	Fernanda Pereira Luz	VII	B	Agente de Administração	4595
	Juliana Cristina Correa Caria	VI	D	Auxiliar de Enfermagem	2816

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
	Ângela Fernandes da Silva	PBEF II	G	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	4223

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 15 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 357, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia Banca Examinadora para seleção de candidatos do Processo Seletivo – Edital nº 08/2023.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da

Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Banca Examinadora, composta pelos servidores abaixo relacionados, para seleção de candidatos do Processo Seletivo, conforme Edital nº 08/2023, para formação de cadastro de reserva objetivando a contratação temporária de Profissional de Serviços Gerais – PSG e Técnico de Enfermagem - Secretaria Municipal de Saúde:

Banca Examinadora para prova de títulos:

Presidente: Jean Michell Chagas Ostroski
Membro: Elizandra Silva Nogueira
Membro: Munira Pimenta Siqueira
Suplente: Denise Domingues Serafini

Art. 2º A Banca Examinadora, ora constituída, poderá baixar instruções especiais sobre a realização do processo seletivo, respeitando as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Altera a carga horária do servidor municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária do servidor municipal que menciona, passando a ser a constante do quadro abaixo:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CARGA HORÁRIA
	Gilberto Tibiriçá de Carvalho	1693	Agente de Administração	40 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2023.

Município de Machado, 16 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27h, Edital nº: 007/2023.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27h, da Secretaria Municipal de Educação, Edital nº: 007/2023, conforme abaixo:

a)Presidente: Talitha Marini Carvalho Oliveira – matrícula 6704;
b)Membro: Vera Márcia Moraes Nery – matrícula 4511;
c)Membro: Amanda Chiradia Magalhães Vieira – matrícula 7904;
d)Membro: Olga Tereza Prado Martins Mazzeu Silveira – matrícula 6742.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Concede progressão horizontal à servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, Resolve:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
	Claudia Medeiros Roquim	V	A	Cirurgião Dentista	4266

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 21 de agosto

de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Resultado da Avaliação de Desempenho Individual – ADI – 34 meses
Servidor: Luiz Claudio da Silva
Matrícula: 263
Cargo/Função: Ajudante de Serviços
Unidade de Lotação: Sistema de Esgoto
Chefia Imediata: Osmar da Silva
Período Avaliatório: 01/10/2020 a 01/08/2023

A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito EXCELENTE obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.
Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Arlos Damião dos Santos Ribeiro Filho / Luciano Mingueti Santos / Kleber Rodomar Ricardo Caproni / Vilmar Aparecido Leite.
Data de Homologação: 01/08/2023
Autorização: Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

2ª RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR DO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 026/2023 – EDITAL Nº 011/2023, PUBLICADO EM 08/07/2023, EDIÇÃO Nº 1017, PÁGINA 03, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADO

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 026/2023 – EDITAL Nº 011/2023.
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 037/2023, comunica que fará realizar Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: Aquisição de: Hidrômetros e de Conexões para hidrômetros; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital. Horário de início da sessão: 08:30 horas do dia 04/09/2023, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG.

A cópia do 2º Termo de Retificação e da íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e na Seção de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado.
Qualquer informação adicional ou solicitação pelos telefones (35) 3295-0757 ou (35) 3295-0763.
Machado – MG, 18 de agosto de 2023.
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor